



LEI Nº. 1.826 DE 18 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a concessão administrativa do serviço público de iluminação pública e ativos de iluminação pública pertencentes ao Poder Público Municipal, localizados nos logradouros públicos, na forma de parceria público-privada, mediante prévio processo público de manifestação de interesse e licitação na modalidade de concorrência.

§1º. Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, diretrizes e princípios da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. Os recursos arrecadados com a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, a que se referem a Lei Municipal nº LEI Nº 1019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de iluminação pública do município.

Art. 3º. Para a elaboração e aprovação de projetos que subsidiem a modelagem de parceria público-privada que será objeto de execução do contrato de parceria público-privada, o município, agindo diretamente ou de forma consorciada, poderá proceder com processo de manifestação de interesse – PMI, na forma contida no art. 21 da Lei Federal 8.987/1995 (Lei Geral das Concessões), no §1º do art. 3º da Lei Federal 11.079/2004 (Lei das PPPs) e Decreto n.º 5.977/2006.

I - Deverão ser condições para a manifestação de interesse público, a apresentação de projetos que demonstrem:

- a) efetivo interesse público, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- b) estudo técnico de viabilidade, mediante demonstração das metas, resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;



**ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- c) a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos;
- d) a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado.

II - A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

- a) elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- b) demonstração da suficiência da origem dos recursos para seu custeio;
- c) demonstração da viabilidade jurídica.

§1º. Fica ao encargo do Poder Executivo a normatização do Procedimento de Manifestação de Interesse em projetos de parcerias público-privadas por decreto.

§2º. A empresa deve apresentar atestado de viabilidade técnica.

Art. 4º. O acompanhamento da parceria público-privada terá a fiscalização e acompanhamento das Secretarias de Infraestrutura e Urbanismo e de Planejamento, as quais ficam delegadas a atribuição de aceitação do Boletim de Medição dos serviços prestados pela concessionária, bem como a de autorização de pagamento ou compensação da contraprestação mensal devida pelo Município e demais responsabilidades definidas no Edital da licitação e instrumentos correlatos.

Art. 5º. O prazo de vigência, do contrato de parceria público-privada que trata esta lei será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período. As hipóteses de término do contrato, bem como os demais termos da contratação, e será definido pelo edital da licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a conveniência e a oportunidade da contratação, viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da parceria público-privada, e a melhoria da eficiência nos emprego dos recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e legislação pátria correlata.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias 01 06 015 452 0017 2056 0000 – Manutenção e encargos com Serviços de Iluminação Pública.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 18 DE MAIO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020



**ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria N° 02/2018.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020